



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 11/2026 DE ORIGEM DO PODER LEGISLATIVO

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer diretrizes para o recolhimento, armazenamento e destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis no Município de Balneário Pinhal, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para a promoção da saúde pública.

O descarte inadequado de pneus é um problema ambiental relevante enfrentado por diversos municípios brasileiros. Quando abandonados em terrenos baldios, margens de rios ou vias públicas, os pneus podem acumular água da chuva, tornando-se criadouros ideais para mosquitos transmissores de doenças, como dengue, febre amarela e outras enfermidades. Além disso, o descarte irregular pode causar obstrução de cursos d'água e sistemas de drenagem, contribuindo para enchentes e degradação ambiental.

Outro aspecto refere-se à queima irregular desses materiais, prática que libera substâncias tóxicas no meio ambiente, causando danos à qualidade do ar e riscos à saúde da população.

Diante desse cenário, a proposta busca organizar e orientar o processo de recolhimento e armazenamento de pneus inservíveis por parte de estabelecimentos que comercializam ou prestam serviços relacionados a esses produtos, garantindo que possuam locais adequados e seguros para recebimento e guarda temporária dos materiais.

O projeto também prevê ações educativas, como a obrigatoriedade de placas informativas nos estabelecimentos e a realização de campanhas de conscientização pelo Poder Executivo Municipal, com o objetivo de informar a população sobre os riscos do descarte inadequado e incentivar a destinação correta dos pneus.

Além disso, a iniciativa estimula o desenvolvimento de alternativas ambientalmente adequadas para a reciclagem e reaproveitamento desses resíduos, inclusive por meio de parcerias com entidades, associações comunitárias e cooperativas de reciclagem, fortalecendo a economia circular e promovendo inclusão social.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que a medida proporcionará à coletividade, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 09 de março de 2026

Alexandra S. Andrade
Vera Dra. Alexandra Andrade
União Brasil

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebido em 11/03/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº 11/2026 DE ORIGEM DO PODER LEGISLATIVO

“Dispõe sobre o recolhimento e destinação dos pneus inservíveis no Município de Balneário Pinhal e dá outras providências”

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais do Município, compreendidos por distribuidores, revendedores de pneus novos, usados e recauchutados, borracharias, prestadores de serviços e demais segmentos que manuseiam pneus inservíveis ficam instruídos a possuir locais seguros para recolhimento dos referidos produtos, atendendo as normas técnicas e a legislação em vigor.

§1º Para fins da presente lei, considera-se:

I - pneus ou pneumático: todo artefato inflável, constituído basicamente por borracha e materiais de reforço utilizados para rodagem em veículos automotores e bicicletas;

II - pneus ou pneumático novo: aquele que nunca foi utilizado para rodagem sob qualquer forma;

III - pneus ou pneumático reformado: todo pneumático que foi submetido a algum tipo de processo industrial com o fim específico de aumentar sua vida útil de rodagem em meios de transporte, tais como recapagem e recauchutagem;

IV - pneumático inservível: aquele que não mais se presta a processo de reforma que permita condição de rodagem adicional.

§2º Os estabelecimentos serão instruídos a afixar placas alertando aos consumidores sobre o perigo do descarte de tais produtos em locais inadequados e colocando-se a disposição para recebê-lo, sem qualquer custo ao consumidor.

Parágrafo único. As placas deverão ser afixadas em local visível com os seguintes dizeres: "Os pneus depois de utilizados podem se transformar em focos de mosquitos transmissores de doenças como dengue, malária ou febre amarela. Caso jogados em rios ou córregos, provocam enchentes; se queimados a céu aberto, liberam enxofre. Cuide do meio ambiente e da saúde de todos."

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

recebi em 11/03/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Art. 2º Os locais de armazenamento deverão:

- I - ser compatíveis com o volume e a segurança do material a ser armazenado;
- II - ser cobertos e fechados de maneira a impedir a acumulação de água;
- III - ser sinalizados corretamente, alertando para os riscos do material ali armazenado.

§1º Os locais de armazenamento não poderão ter sistema de escoamento de água ligado à rede de esgoto ou de águas pluviais.

Art. 3º O Município incentivará a implantação de unidades de recolhimento e reciclagem de pneus inservíveis, bem como a utilização alternativa de maneira ambientalmente correta dos referidos pneus.

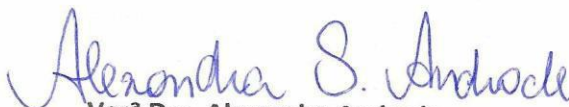
Parágrafo único. Para o atendimento ao disposto na presente lei, poderá credenciar e autorizar, por lei específica, mediante termo de parceria ou convênio, fundações ou entidades associativas comunitárias de coletores de recicláveis e congêneres, a executar programas de recolhimento e reciclagem de pneus e seus rejeitos, observada a legislação em vigor.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal realizará campanhas sistemáticas esclarecendo sobre os riscos que os pneus inservíveis representam ao meio ambiente e à população, orientando sobre a destinação ambientalmente correta de tais produtos.

Parágrafo único. Nas campanhas, deverá ser esclarecido à população os locais de recebimento dos pneumáticos descartados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Verª Dra. Alexandra Andrade
União Brasil

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 11/03/20
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
